

N.º 108/61

PROCESSO TÉCNICO

Cx.8

M.85

CRPE/SP

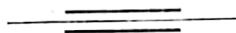


M.E.C. — I.N.E.P.

PROCESSO TÉCNICO N.º 108/61

Fls. 1

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS  
SÃO PAULO



INTERESSADO: **CRPE**

CLASSIFICAÇÃO: TÉCNICO

ASSUNTO: NOVO CONVÊNIO A SER ESTABELECIDO

MEC = INEP = USP = CRPE

DATA: 23-6-61

Carteira 30

LIXIRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

Outubro de 1963 9153

tuto Nacional de Estudos Pedagógicos  
deste Ministério sediado na Cidade  
Universitária de São Paulo, a deno-  
minação de Centro Regional de Pes-  
quisas Educacionais Professor Queiros  
Filho. — Paulo de Tarso.

**PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO  
DE 1963**

O Ministro de Estado da Educação  
e Cultura, no uso de suas atribuições,  
resolve:

Nº 399 — Dar ao Centro Regional  
de Pesquisas Educacionais do Insti-

lar, nas respectivas esferas de competência específica, previstas em seu regulamento, pelo cumprimento dos objetivos constantes do Decreto Federal nº.38.460, de 28 de dezembro de 1955, e pelo fortalecimento das relações entre a USP e o INEP.

2) Art. - O Diretor do CRPE deve ser professor universitário, de notória competência em Educação, escolhido, em escrutínio secreto, presidido pelo Diretor da FFCL, entre seus docentes das seguintes cadeiras, cursos ou disciplinas: História e Filosofia da Educação, Administração Escolar e Educação Comparada, Psicologia Educacional, Estatística II, Sociologia I, Sociologia II, Biologia, Orientação Educacional, Teoria Geral da Educação e Didática Geral e Especial.

§ 1º - Para efeito da eleição de que trata o "caput" deste artigo, cada uma das dez cadeiras, cursos ou disciplinas relacionadas só tem direito a um voto, dado pelo professor ou assistente por ele credenciado.

§ 2º - Cabe à Congregação da FFCL sancionar a escolha feita nos termos deste artigo.

§ 3º - Uma vez aprovado, o Diretor da FFCL encaminhará o nome escolhido ao Reitor da USP, a fim de que este, de comum acordo com o Diretor do INEP proceda à homologação.

§ 4º - O mandato do Diretor do CRPE é de três anos, renovável.

§ 5º - Em seus impedimentos o Diretor do CRPE será substituído pelo Vice-diretor, eleito pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros. O mandato do vice-diretor será de dois anos.

3) Art. - O Conselho Deliberativo compor-se-á de seis membros e se reunirá, sob a presidência do Diretor, por convocação expressa deste, ou por própria iniciativa, proposta por um terço dos seus membros.

4) Art. - A constituição do C.D. far-se-á de acordo com o disposto no artigo anterior e seu § 1º.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

-3-

§ 1º - O mandato dos membros do C.D. é de dois anos, renovável.

§ 2º - Os membros do C.D. além das atribuições próprias de seu cargo exercerão as funções de consultores técnicos do CRPE, dentro das respectivas especialidades.

Art. - Cabe ao C.D. pronunciar-se sobre o programa de atividades científicas do CRPE e opinar sobre sua realização.

Art. - Respeitadas as presentes disposições, cabe ao C.D. propor o seu completamento para cabal execução do Convênio celebrado entre o INEP e a RUSP, bem como aprovar o regimento interno do CRPE.

Parágrafo único - À Congregação da FFCL e à direção do INEP compete aprovar o completamento a que se refere este artigo.

Art. - O relatório anual do CRPE deve ser encaminhado ao INEP e à Congregação da FFCL.

*Prof. Dr. ...*

*Prof. Dr. ...*

*Prof. Dr. ...*

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

A Comissão de Legislação e Recursos nada tem a opor aos termos do acôrdo entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a Reitoria da Universidade de São Paulo, para a manutenção do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo.

Julga, também, que no caso de ser firmado o convênio nos termos do ante-projeto em aprêço, fi que sua execução confiada á Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, inclusive nos encargos de administração, e que esta Faculdade possa firmar convênios colaterais com outros Institutos da Universidade interessados na realização de pesquisas no campo educacional.

São Paulo, 7 de agosto de 1.961

PEDRO DE ALCANTARA

LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA

LOURIVAL GOMES MACHADO

*Prof. Ant. qm*

**TÉRMO DE ACÓRDO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, E A REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, APROVADO PELO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO:**

*Aos quinze e hum dias do mês de Agosto*

do ano de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o senhor Professor Anísio Spínola Teixeira, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo (USP), Professor Doutor Antônio Barros de Uliã Cintra, deliberaram assinar o presente Acôrdo, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, para continuidade da manutenção do Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE) de São Paulo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A USP, em regime de convênio com o INEP, obriga-se a salar pela continuidade e pelo desenvolvimento do CRPE de São Paulo nos termos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 38460, de 28/12/1955, e de acôrdo com o Plano Geral de Organização do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais, objeto da Exposição do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de nº 25, datada de 13 de janeiro de 1956, aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura em despacho de 16 de janeiro de 1956.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O plano a que se refere a cláusula anterior, parte integrante do Acôrdo de 22 de maio de 1956, poderá ser ajustado às condições peculiares de São Paulo, nos termos da proposta apresentada pela direção do CRPE e aprovada pelo Diretor do INEP.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam sob a administração do CRPE as edificações construídas pelo INEP na área da Cidade Universitária. O INEP diligenciará no sentido de que as referidas edificações, respeitadas suas finalidades, sejam incorporadas ao acervo patrimonial da Universidade de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os projetos de edificações destinadas ao CRPE deverão obedecer às prescrições arquitetônicas e urbanísticas fixadas pelo Fundo de Construção da Cidade Universitária, ao qual serão previamente submetidos.

**CLÁUSULA QUINTA**

A administração do Centro será confiada a professor universitário de notória competência em matéria de educação, escolhido de comum acordo pelo Reitor e pelo Diretor do INEP.

**CLÁUSULA SEXTA**

As funções de direção do CRPE quando exercidas por servidores em regime de tempo integral, poderão ser remuneradas, de acordo com a legislação estadual vigente. Seu empenho será reconhecido pela USP como satisfação parcial das obrigações do regime de tempo integral e, nesse termo, apresentada à Comissão de Tempo Integral.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CRPE poderá celebrar acordos visando a prestação de serviços a pessoas jurídicas de direito público interno.

CLÁUSULA OITAVA

O INEP se obriga a contribuir para o custeio do CRPE de São Paulo com importância anual nunca inferior a vinte por cento (20%) da verba global que lhe fôr concedida anualmente pelo Orçamento da República para a manutenção do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais.

CLÁUSULA NONA

O presente Acôrdo, que terá vigência a partir da sua publicação pelo Diário Oficial de São Paulo, vigorará por cinco (5) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Centro Regional de São Paulo remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos balancetes trimestrais, relativos à movimentação da importância fornecida pelo mesmo, obrigando-se, outrossim, a prestar contas ao Ministro da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para o que enviará, até o dia trinta e um (31) de março de cada exercício, a comprovação das despesas realizadas no exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos manterá a escrituração completa das despesas feitas à conta da contribuição dêste Acôrdo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas.

cs) Antônio S. Teixeira  
A. Wilson Cintra

Os abaixo assinados, Professores e Assistentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, considerando que estão em andamento gestões concernentes à renovação do Convênio celebrado entre o INEP e a RUSP, para manutenção do CRPE;

considerando os termos da minuta preliminar apresentada e a situação decorrente de sua aprovação, bem como da emenda proposta pela Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, e por este aprovada unanimemente;

considerando as reivindicações apresentada por professores do Curso de Pedagogia em reunião promovida pelo Diretor da FFCL, em seu gabinete, dia 21 do corrente;

considerando o expresse reconhecimento da oportunidade e acerto dessas reivindicações, especialmente no tocante à natural vinculação do CRPE ao Curso de Pedagogia e à possibilidade de localização, em caráter estritamente transitório, de suas cadeiras em dependências do edifício do CRPE, de acordo com seu Diretor;

considerando as conclusões decorrentes dos estudos de que ficou incumbido o Grupo de Trabalho designado na reunião acima citada de 21 do corrente,

considerando a natureza e importância das relações já existentes entre o INEP, a FFCL e a RUSP, decorrentes do convênio anterior e de outros contactos, e dada a conveniência de ampliá-las, e fortalecê-las em benefício recíproco e no do desenvolvimento das pesquisas educacionais.

RESOLVEM, data vênica do CTA e da Congregação, visando à salvaguarda dos superiores interesses da FFCL e da USP, apresentar as seguintes sugestões relativas à execução do Convênio para manutenção do CRPE, sua administração geral, escolha do diretor, estrutura, composição e competência do Conselho Deliberativo:

Art. - A administração geral do CRPE será exercida por um Diretor e por um Conselho Deliberativo, encarregados de ve -

*Cópia do plano a que se refere a cláusula primeira da minuta de convênio especial entre o INEP e a Reitoria da Universidade de São Paulo.*

Nº 25

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1956.

Senhor Ministro:

Pelo decreto nº 38.460 de 28 de dezembro de 1955, foram instituídos o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE) e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais de Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre, os quais, nos termos do artigo 4 do referido Decreto, serão organizados segundo planos elaborados pelo INEP e aprovados pelo Ministro de Estado.

Tenho, assim, a honra de apresentar a Vossa Excelência os planos de organização do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais e da aplicação da verba global destinada no orçamento de 1956 a centros de aperfeiçoamento do magistério.

#### PLANO DE ORGANIZAÇÃO

##### I - Fins e objetivos:

I.1 - Os fins e objetivos do Centro Brasileiro e dos Centros Regionais são, na forma do Decreto 38.460 de 28 de dezembro de 1955 os seguintes:

I - pesquisa das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade bra-

sileira como um todo tendo em vista a elaboração gradual de uma política educacional para o país;

II - elaboração de planos, recomendações e sugestões para a revisão e a reconstrução educacional do país - em cada região - nos níveis primário, médio e superior e no setor da educação de adultos;

III - elaboração de livros fonte e de textos, preparo de material de ensino, estudos especiais sobre administração escolar, currículos, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares e de qualquer outro material que concorra para o aperfeiçoamento do magistério nacional;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores educacionais, especialistas de educação e professores de escolas normais e primárias.

1.2 - Estes fins são uma re-formulação do seguinte texto, que serviu de base aos entendimentos com a Unesco no plano de cooperação estabelecido com essa organização internacional para os projetos de assistência técnica aos Centros:

1.21 - Levantamento das pesquisas sociais já realizadas no Brasil e um programa da ampliação dessas pesquisas para o efeito de se conhecer a situação cultural do país, em suas origens e tendências, relativamente a cada região.

1.211 - Proceder com esses dados a uma interpretação da cultura nacional e das diversas culturas regionais, para o efeito da formulação de uma política institucional, especialmente de referência à educação, capaz de orientar um programa de desenvolvimento de cada região.

1.22 - A pesquisa das condições escolares, por meio do levantamento dos seus recursos em administração, aparelhamento, professores, métodos e conteúdo do ensino, visando apurar até quanto a escola está satisfazendo as suas funções em uma sociedade em mudança para o tipo urbano e industrial de civilização de-

mocrática e até quanto está dificultando essa mudança, com a manutenção dos objetivos apenas alargados da sociedade em desaparecimento.

1.23 - À luz da política institucional que possa resultar da pesquisa antropológica e das verificações da pesquisa educacional:

- a) elaborar estudos, recomendações e sugestões para a reconstrução educacional de cada região do país, nos níveis primário, médio e superior, bem como no setor de educação de adultos;
- b) elaborar, baseados nos fatos apurados e inspirados na política adotada, livros de texto de administração escolar, de construção de currículo, de psicologia educacional, de filosofia da educação, de medidas escolares, de preparo de mestres, etc..

1.24 - Como resultante dêsse trabalho de pesquisa, interpretação, planejamento e elaboração de material pedagógico e, por meio dele, treinamento, pelo Centro, de administradores e especialistas em educação, para abastecer os Estados e os Centros Regionais de Estudos Pedagógicos, que estão sendo criados, ligados ao Centro Nacional, do Rio de Janeiro, e, se possível, os próprios departamentos de educação das escolas de filosofia das universidades brasileiras.

1.3 - Para atingir tais fins e objetivos os Centros adotarão as seguintes diretrizes para o seu trabalho:

- a) A análise do processo de desenvolvimento que vem afetando a sociedade brasileira como um todo, embora com intensidade variável nas diferentes regiões do país, impõe-se como tarefa básica, que representará uma verdadeira tomada de consciência dos problemas emergentes dêsse processo.
- b) Concebida a escola como um fator de progresso ou de

reajustamento, ou de influência que deve ser canalizada no sentido traçado pelo desenvolvimento do sistema social em causa, as diretrizes de uma política educacional exigem fundamentação, para a qual os estudiosos de educação e de ciências sociais podem e devem contribuir.

- c) As relações entre a educação e a sociedade devem ser consideradas nos seus aspectos dinâmicos, e, portanto, o objeto da análise é o próprio processo em desenvolvimento dentro de situações concretas globais, e não os seus produtos formais ou os elementos decorrentes.
- d) A reestruturação do ensino brasileiro, para que a escola possa servir a todos como agência de transmissão do patrimônio cultural e da sua própria harmonização deve constituir o alvo principal das atividades do Centro, encarando-se a educação como um dos fatores que devem ser utilizados, até onde for possível, no processo de aceleração, correção ou equilíbrio do desenvolvimento da sociedade brasileira.
- e) A pesquisa em ciências sociais, realizada dentro do Centro, deve subordinar-se, em princípio, aos interesses e objetivos da ação educacional.
- f) A pesquisa em ciências sociais deve ser explorada amplamente, para que seja possível obter conhecimentos positivos sobre as condições de existência na sociedade brasileira e sobre o modo de integração e de funcionamento do sistema escolar dentro dela.
- g) A pesquisa educacional deve ser explorada de maneira a permitir o aproveitamento regular dos resultados da pesquisa em ciências sociais, sempre tendo em vista as possibilidades de ajustar o sistema educacional às condições de existências e as exigências

de desenvolvimento econômico, social e cultural das diversas regiões do país.

h) Os resultados da pesquisa em ciências sociais e da pesquisa educacional servirão para elaborar os fundamentos da política educacional, ou de orientação para reformas específicas, ou programas restritos de alteração do sistema educacional.

1) O estudo da organização da escola, nos diversos níveis, se fará tendo em vista ajustá-la às descobertas da investigação científica e às necessidades do meio social ambiente.

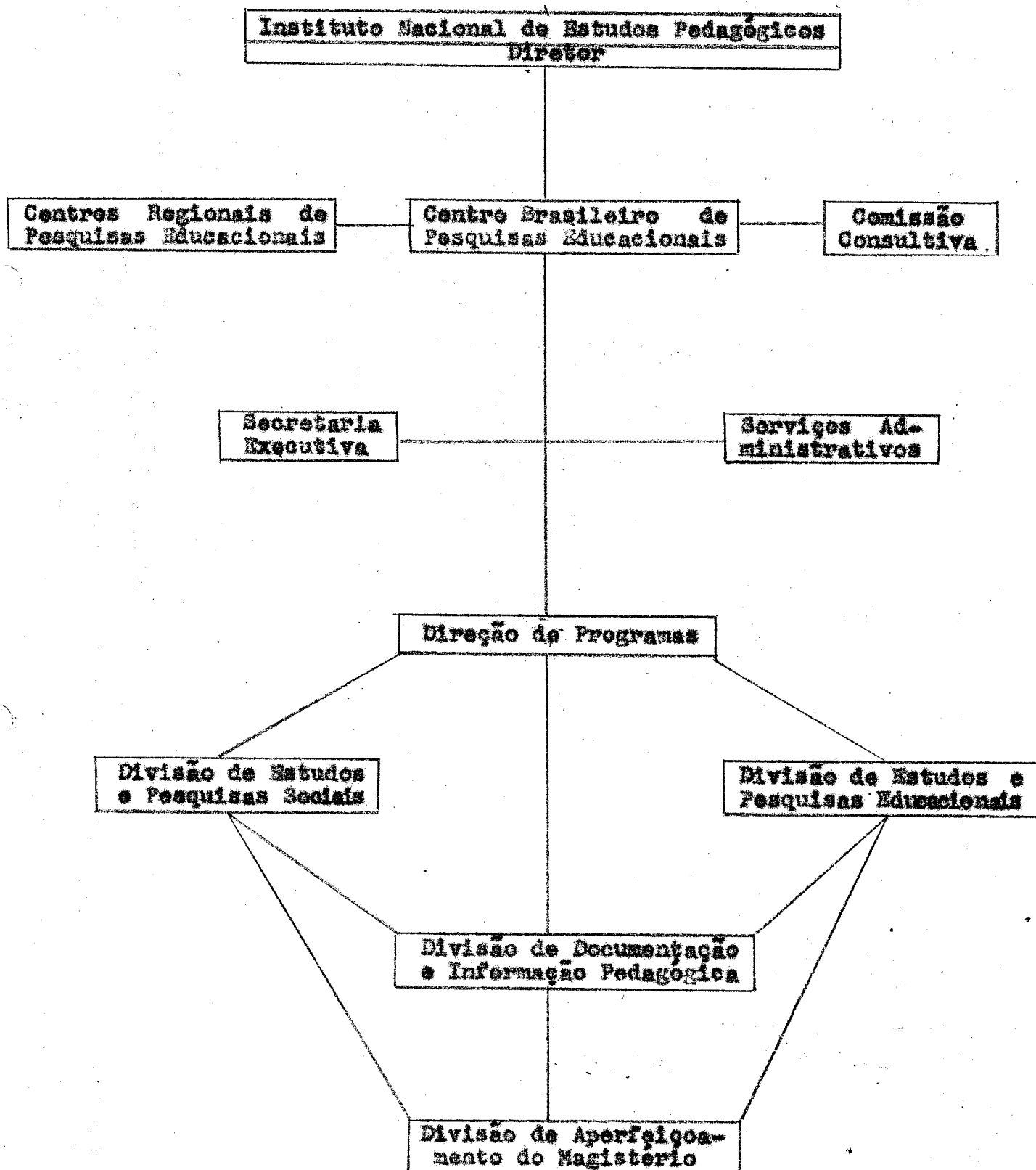
1.33 - Na medida em que tais fins e objetivos o exigirem e nos limites dos recursos disponíveis, o C.B. e os C.R. se propõem a colaborar com as entidades públicas e privadas para a solução dos problemas educacionais, no âmbito de suas atividades.

1.34 - Os C.R. cooperarão com o C.B. em todos os projetos de âmbito nacional, para os quais fôr solicitada a sua colaboração.

## 2 - Organização geral

2.1 - O C.B. e os Centros Regionais, nos termos do Decreto 38460 de 28/12/55, são partes integrantes do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, tendo autonomia técnica, administrativa e financeira dentro deste plano geral de organização e de seus regulamentos aprovados pelo Diretor do I.N.E.P., mesmo nos casos de serem mantidos por meio de convênios.

2.2 - A organização do C.B. e dos C.R. obedecerá ao seguinte organograma básico, com as alterações que se recomendarem aos casos regionais;



2.3 - Aos diretores do C.B. dos C.R., responsáveis perante o Diretor do I.N.E.P. pela administração geral, competem as seguintes atividades:

- a) administrar os serviços do Centro, praticando todos os atos necessários ao seu bom funcionamento, superintendendo-os, coordenando-os, fiscalizando-os e promovendo seu constante desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- b) elaborar o orçamento das despesas, tendo em vista os recursos que o I.N.E.P. destinar ao Centro;
- c) submeter à aprovação do Diretor do I.N.E.P. o orçamento e os projetos específicos que resultarem dos planos aprovados;
- d) propor ao Diretor do I.N.E.P. todas as medidas administrativas que se tornarem necessárias à execução dos projetos específicos que resultarem dos planos aprovados;
- e) apresentar ao Diretor do I.N.E.P. relatório trimestral das atividades do Centro.

2.31 - Subordinada à Secretaria Executiva haverá um Serviço de Administração, que atenderá às tarefas de secretaria, tesouraria, contabilidade, mecanografia, comunicações e serviços gerais.

2.4 - A Comissão Consultiva do C.B. será constituída pelos Diretores de Programas e por um ou dois representantes de cada um dos C.R., sob a presidência do Diretor do I.N.E.P. .

2.41 - A Comissão Consultiva do C.B., que se reunirá pelo menos duas vezes por ano, mediante convocação do Diretor do I.N.E.P., compete discutir os planos de trabalho dos diferentes C.R. e do C.B., tendo em vista a sua coordenação.

2.5 - A Direção de Programas compete examinar a elaboração dos planos de trabalho e dos respectivos projetos específicos, coordenando e orientando, do ponto de vista

técnico-científico, tôdas as atividades do Centro.

2.51 - A Direção de Programas será constituída de um cientista social e de um educador, sendo que, no C.B., um deles será um dos elementos indicados pela UNESCO, de acôrdo com o plano de cooperação técnica existente entre ela e o I.N.E.P. .

2.6 - A Divisão de Estudos e Pesquisas Sociais (D.E.P.S.) terá a seu cargo a realização de estudos e pesquisas que conduzam ao conhecimento da cultura e da sociedade brasileira e de seu desenvolvimento, em conjunto e em cada região do país, a fim de permitir a compreensão mais ampla e profunda que fôr possível dos fatos educacionais em suas relações com a vida social, de acôrdo com o que foi estabelecido na definição de fins e objetivos do C.B.P.E. .

2.61 - Para a realização de suas tarefas científicas a D.E.P.S. se valerá das contribuições especializadas de a) sociologia, b) psicologia social, c) antropologia, d) economia e demais disciplinas sociais.

2.7 - A Divisão de Estudos e Pesquisas Educacionais (D.E.P.E.) terá a seu cargo o levantamento de um quadro completo e satisfatório do estado atual da educação brasileira em todos os níveis e ramos, bem como em tôdas as regiões do país.

2.71 - Para êste fim a D.E.P.E. desenvolverá as seguintes atividades:

- a) estudo dos sistemas estaduais de educação, compreendendo a escola elementar, a de formação do magistério e o ensino médio e superior;
- b) estudo das condições históricas, sociais, econômicas e culturais da elaboração dos currículos elementares e médios, tendo em vista a formulação de recomendações práticas e de uma orientação técnico-científica do assunto;

- c) estudo das matérias ou atividades que consti-  
tuem os currículos escolares de ensino ele-  
mentar e médio, considerando precipuamente os  
aspectos metodológicos e os meios materiais  
de ensino;
- d) estudo das formas e processos de administra-  
ção educacional no Brasil, com particular in-  
terêsse pelo esclarecimento do problema de  
responsabilidade e eficácia administrativa,  
considerando as tradições e hábitos de cen-  
tralização da administração brasileira;
- e) estudo de estabelecimentos de ensino e seu  
funcionamento;
- f) estudo da escola de ensino elementar e médio  
em sua estrutura social e em suas relações  
com a comunidade;
- g) estudo das reações públicas ao sistema educa-  
cional vigente no Brasil, bem como aos pro-  
blemas e às idéias educacionais que circulam  
no país;
- h) estudo crítico e apreciativo dos manuais de  
ensino existentes no país, tendo como objeti-  
vos, entre outros, determinar quais os pa-  
drões e processos didáticos adotados;
- i) estudo e elaboração de manuais de ensino e de  
material didático;
- j) estudo do aluno, considerando as relações es-  
colares, a situação familiar e econômico-so-  
cial e outras condições de desenvolvimento e  
aprendizagem;
- k) estudo e elaboração de medidas do rendimento  
da aprendizagem e da eficiência escolar, em  
todos os níveis e ramos;

- l) estudo e elaboração de testes de inteligência e aptidão, tendo em vista as possíveis diferenças de experiência individual e de grupo ;
- m) estudo interpretativo e crítico das estatísticas educacionais correntes;
- n) estudo de critérios e meios que contribuem para melhorar os levantamentos estatísticos sobre educação;
- o) levantamentos estatísticos, por amostragem, que contribuam para melhor esclarecer as situações estudadas nos diferentes setores da D.E.P.E.;
- p) descrições monográficas a serem confiadas a educadores dos diferentes Estados, sobre situações educacionais específicas ou sobre aspectos gerais da educação no Estado.

2.72 - Para a realização de suas tarefas a D.E.P.E. se valerá das contribuições de a) filosofia da educação, b) história da educação, c) psicologia, d) administração educacional e disciplinas correlatas.

2.8 - A Divisão de Documentação e Informação Pedagógica (D.D. I.P.) terá a seu cargo as seguintes atividades:

- a) documentação relativa às necessidades dos estudos e pesquisas desenvolvidas pelas diferentes Divisões;
- b) biblioteca de educação, de ciências sociais e de - mais ciências fontes da educação, cumprindo-lhe ainda manter a mais completa "brasileira" que fôr possível;
- c) cadastro bibliográfico e de instituições educacionais, de educadores e educacionistas;
- d) informação, intercâmbio e divulgação;
- e) publicações;

- f) museu pedagógico destinado a demonstrar a evolução das doutrinas, práticas educacionais, material de ensino, especialmente em relação ao país, cabendo-lhe ainda manter filmoteca, discoteca, arquivo de fotografias e gravuras.

2.9 - A Divisão de Aperfeiçoamento de Magistério (D.A.M.) terá por objetivo, além dos cursos baseados nos estudos e pesquisas realizados pelo C.B. e os C.R., projetos próprios destinados à formação e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores escolares, especialistas de educação, professores de escola normal e professores em geral, mediante, entre outros, os seguintes cursos e estágios:

- a) de aperfeiçoamento de orientadores de ensino;
- b) de aperfeiçoamento do magistério para a formação de professores primários;
- c) de aperfeiçoamento de pessoal para administração educacional;
- d) de aperfeiçoamento de professores para Escolas de Aplicação e Escolas Experimentais;
- e) de especialização de professores primários;
- f) de pessoal para os cursos que os Centros Regionais organizarem.

2.91 - A D.A.M. competirá ainda a organização e manutenção de escolas experimentais, destinadas a servir de campo experimental para os diversos cursos mencionados nos itens anteriores; realizar uma educação eficiente e adequada ao nível e necessidades dos alunos, e às condições e necessidades sociais; experimentar métodos e procedimentos de ensino primário; funcionar como laboratório para estudos e pesquisas sobre o escolar, programas de ensino, preparo do professor, métodos e recursos de educação e outros problemas correlatos.

### **3 - Da organização dos planos e projetos de trabalho**

**3.1 -** O programa geral de trabalho, que compreende os planos do C.B. e dos C.R., será apreciado e aprovado pela Comissão Consultiva do C.B.P.R., quando para isto fôr convocada pelo Diretor do I.N.E.P.

**3.11 -** No C.B., para discussão e aprovação dos planos próprios, bem como para decidir sobre projetos específicos que decorram daqueles planos, haverá uma comissão composta pelos Diretores de Programas e Coordenadores de Divisão, que se reunirá, sempre que fôr necessário, por convocação da Direção de Programas.

**3.12 -** Nos C.R., para o mesmo fim, haverá uma comissão consultiva ou equivalente, organizada segundo a forma acima ou a que mais se aconselhar tendo em vista as condições locais.

**3.2 -** Cada Divisão, com a assistência, coordenação e orientação da Direção de Programas, elaborará, com a devida antecedência, seus planos próprios, a serem cumpridos no ano seguinte.

**3.3 -** Cabe à Direção de Programas:

- a) dar parecer sobre os projetos de estudos e pesquisas, antes de serem os mesmos submetidos à Comissão Consultiva.
- b) determinar temas preferenciais de pesquisa e as respectivas diretrizes; orientar o aproveitamento teórico ou prático dos resultados das pesquisas realizadas;
- c) cooperar com as diferentes Divisões na escolha e contrato de pessoal especializado ou técnico e na distribuição ou concessão de recursos a especialistas ou instituições que solicitarem o patrocínio de suas pesquisas e estudos pelo C.B. ou pelos C.R. .

**3.31 -** De todas estas iniciativas e atividades a Direção de Programas fará sempre relatório sucinto ao Diretor do

I.N.E.P. .

- 3.4 - A coordenação entre os trabalhos do C.B. e dos C.R., além da ação exercida neste sentido pela Comissão Consultiva, far-se-á pela Divisão de Documentação e Informação Pedagógica do C.B., à qual serão enviadas cópias de todos os planos, projetos específicos, relatórios e de outros documentos que permitam uma constante troca de informações entre os C.R. e o C.B. .
- 3.5 - Todas as questões, que surgirem e forem omisas no presente plano, serão decididas pelo Diretor do I.N.E.P. que, sobre as mesmas, poderá solicitar parecer da Comissão Consultiva, dos órgãos regionais, da Direção de Programas do C.B. e de cada um dos C.R., ou das diferentes Divisões de cada Centro.
- 3.6 - Na medida em que a experiência o recomendar, o presente plano poderá ser modificado ou revisto, cabendo a iniciativa ao Diretor do I.N.E.P. que, sobre o assunto, poderá solicitar o parecer dos diferentes setores técnicos do C.B. e dos C.R. .
- 3.61 - O Diretor do I.N.E.P. baixará, sempre que necessário, instruções, normas e recomendações tendentes ao pleno e eficaz desenvolvimento e à aplicação do presente plano.

4 - Do pessoal e suas atribuições

- 4.1 - O secretário executivo, os diretores de programas, os coordenadores de divisões, o chefe dos serviços administrativos, bem como o pessoal administrativo (secretários, datilógrafos, escriturários, arquivistas, bibliotecários, contadores, mensageiros, zeladores, etc.) serão contratados para trabalho de tempo integral (40 horas semanais, líquidas), sempre que possível.
- 4.2 - Todo o pessoal, que se dedicar às atividades de estudo e pesquisa no C.B.P.E. e nos Centros Regionais, só poderá ser contratado em função dos planos e projetos em

pecíficos que forem aprovados, mediante indicação exata das tarefas a cumprir e do tempo a ser nelas aplicado.

4.21 - Cada projeto específico de pesquisa terá um pesquisador encarregado da direção e coordenação dos trabalhos e os assistentes e auxiliares que, de acordo com parecer da Direção de Programas, ouvida a Divisão respectiva, forem julgados necessários.

4.3 - O C.B. e os C.R. procurarão organizar um corpo próprio de técnicos e especialistas, aproveitando-se das oportunidades abertas pela renovação de contratos, para selecionar os que apresentarem melhor produção nos trabalhos realizados.

4.4 - Na remuneração do pessoal, tendo-se em vista as exigências de qualificação inerentes a cada categoria e as condições de prestação de trabalho, o C.B. adota os seguintes critérios:

- a) considerar como regime de tempo integral a prestação de 40 horas semanais, líquidas, de serviço, adotando-se remuneração mensal correspondente a essas 40 horas semanais;
- b) aos que trabalharem em regime de tempo parcial serão pagos tantos quarenta avos da remuneração mensal prevista para a função quantas forem as horas semanais ajustadas;
- c) nestas condições a tabela abaixo se refere a horas semanais, sendo que o pessoal técnico e administrativo de tempo integral terá a importância indicada, multiplicada por 40, e os de tempo parcial pelo número de horas semanais que trabalharem.

4.5 - Tabela de remuneração mensal por hora semanal:

PESSOAL TÉCNICO

a) Diretores

- de 525 a 626 cruzeiros

- b) Coordenadores de Divisão - de 380 a 500 cruzeiros  
c) Pesquisadores (coordenados de projetos) - de 300 a 375 cruzeiros  
d) Assistentes de pesquisas - de 200 a 290 cruzeiros  
e) Auxiliares de pesquisas - de 125 a 180 cruzeiros

PESSOAL ADMINISTRATIVO

- a) Secretário Executivo ou Chefe do Serviço Administrativo - de 250 a 300 cruzeiros  
b) Secretários-datilógrafos - de 100 a 165 cruzeiros  
c) Secretários-bilíngues - de 175 a 240 cruzeiros  
d) Auxiliares-datilógrafos - de 90 a 100 cruzeiros  
e) Bibliotecários - de 100 a 175 cruzeiros  
f) Contadores - de 175 a 240 cruzeiros  
g) Mensageiros e Zeladores - de 60 a 120 cruzeiros

- 4.6 - Os C.R. deverão apresentar seus critérios de remuneração baseados nos níveis de salário local justificando-os previamente e obtendo para a tabela que organizarem a aprovação do Diretor do I.N.E.P. .

Serão estas, Senhor Ministro, as linhas mestras do plano geral de organização do C.B.P.E. e dos Centros Regionais, que, se aprovadas por Vossa Excelência, permitirão ao Diretor do I.N.E.P. baixar as portarias e instruções necessárias à execução do referido plano, podendo ainda, conforme as circunstâncias e determinarem, assinar acordos, que venham a ser mantidos por meio de convênios, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 38.460, de 28/12/1955.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.

Anísio Spínola Teixeira  
Diretor do I.N.E.P.

*Apurado pelo Sr. Ministro por despacho de  
17/1/56 J.R.M.*

50

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

DOCUMENTAÇÃO DISTRIBUÍDA NA CONGREGAÇÃO DE 26/9/61

ORDEM DO DIA, ITEM A, Convênio entre a INEP e a USP  
aprovação do novo Diretor e  
Membros do Conselho Delibera-  
tivo do CRPE.

Processo 746/61 e 757/61

Convocados os professores das Cadeiras de História e Filosofia da Educação, Administração Escolar, Psicologia Educacional, Estatística II, Sociologia I, Sociologia II, Biologia, Orientação Educacional, Teoria Geral da Educação, Didática Geral e Especial, compareceram na Sala da Diretoria no dia 14 do corrente os Professores: Arrigo Leonardo Angelini, José Querino Ribeiro, Raphael Grisi, Florestan Fernandes, Roque Spencer Maciel de Barros, Maria Isaura Pereira de Queiroz, Maria José Garcia Werebe, Lindo Fava, Oswaldo Frota Pessoa e Carlos Corrêa Mascaro, tendo os ausentes enviado seu representante, a fim de elegerem o Diretor e os Membros do Conselho Deliberativo.

Realizada a eleição, verificou-se o seguinte resultado: Diretor, Prof. Laerte Ramos de Carvalho. Membros do Conselho Deliberativo: Profs. Carlos Corrêa Mascaro, Octavio Ianni, Maria José Garcia Werebe, Arrigo Leonardo Angelini, Fernando Henrique Cardoso e Milton da Silva Rodrigues.

De acordo com o art 2º, parágrafo 2º das Resoluções relativas à execução do Convênio, a Congregação deverá sancionar a escolha feita para posterior encaminhamento ao Magnífico Reitor e este de comum acordo com o Diretor da INEP procederá à homologação.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Documentação Distribuída na Congregação de 11/10/61.

Ordem do dia, Item c: Aprovação de nome para substituir o  
Prof. Milton da Silva Rodrigues jun  
to ao Conselho Deliberativo do CRPE.

Processos 746 e 757/61 -

Convocados os professores das Cadeiras de História e Filosofia da Educação, Administração Escolar, Psicologia Educacional, Estatística II, Sociologia I, Sociologia II, Biologia, Orientação Educacional, Teoria Geral da Educação, Didática Geral e Especial e com a presença dos professores Carlos Corrêa Mascaro, Oswaldo Frota Pessoa, Rafael Grisi, Maria José Garcia Werebe, Roque Spencer Maciel de Barros, José Querino Ribeiro, Maria Izaure Pereira de Queiroz e Fernando Henrique Cardoso, procedeu-se à eleição do substituto do Prof. Milton da Silva Rodrigues junto ao Conselho Deliberativo do C.R.P.e. à vista da desistência do referido professor. Após a apuração, verificou-se que foi indicado o nome do Prof. Samuel Pfromm Netto da Cadeira de Psicologia Educacional.

De Acôrdo com o artigo 2º § 2º das Resoluções relativas à execução do Convênio, a Congregação deverá sancionar a escolha feita para posterior encaminhamento ao Magnífico Reitor.

Cópia

DECRETO Nº 38 460, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1955

Institui o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e Centros Regionais.

O Vice Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I da Constituição, considerando o que expôs o Ministro de Estado da Educação e Cultura sobre a necessidade de dotar o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos de meios adequados à pesquisa educacional em toda a extensão do território brasileiro, para o melhor cumprimento de sua tarefa precípua de estudos e da que cabe em virtude de estar incumbido de aperfeiçoamento do magistério brasileiro, primário e normal, nos termos dos Decretos-leis nº 580 de 30 de julho de 1938 nº 4.958, de 14 de novembro de 1942 e lei nº 59 de 11 de agosto de 1947.

DECRETA:

- Art. 1º - Ficam instituídos o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE) e Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, o primeiro com sede no Rio de Janeiro e os demais nas cidades de Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre e posteriormente onde vierem a ser julgados necessários, todos subordinados ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura.
- Art. 2º - Os Centros de Pesquisas a que alude o artigo anterior têm os seguintes objetivos:
- I - pesquisa das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade Brasileira como um todo, para o efeito de elaboração gradual de uma política educacional para o país;
  - II - elaboração de planos, recomendações e sugestões para a revisão e a reconstrução educacional do país - em cada região - nos níveis primário, médio e superior e no setor de educação de adultos;
  - III - elaboração de livros de fontes e de textos, de material de ensino e estudos especiais, sobre administração escolar, construção de currículos, psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares, preparo de mestres, etc. a fim de propiciar o aperfeiçoamento do magistério nacional;



IV - treinamento e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores educacionais, especialistas em educação, professores de escolas normais e professores primários.

Art. 3º - O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e os Centros Regionais compreenderão sempre uma biblioteca de educação, um serviço de documentação e informação pedagógica, um museu pedagógico, os serviços de pesquisas e inquérito, de cursos, estágios e aperfeiçoamento do magistério e, quando possível, serviços de educação audio-visual, de distribuição de livros e material didático e de cinema educativo.

Art. 4º - Os Centros serão organizados segundo planos elaborados pelo INEP e aprovados pelo Ministro de Estado, sob regime de financiamento especial e gozando de todas as condições de flexibilidade e independência das campanhas nacionais de educação.

Parágrafo único. Os Centros regionais poderão funcionar em regime de convênios com os governos ou entidades públicas ou privadas ou diretamente mantidos e administrados pelo INEP.

Art. 5º - Todas as repartições federais, autárquicas e paraestatais deverão prestar aos centros de pesquisas educacionais a cooperação que lhes for solicitada para facilidade de cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1955, 134º da Independência e 67 da República.

NEREU RAMOS

Abgar Renault



TÉRMO DE ACÓRDO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, E A REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, APROVADO PELO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA A MANUTENÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO, NA FORMA ABAIXO:

Aos *Trinta e um* dias do mês de *Agosto* do ano de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o senhor Professor Anísio Spínola Teixeira, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo (USP), Professor Doutor Antônio Barros de Ulhôa Cintra, deliberaram assinar o presente Acórdão, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, para continuidade da manutenção do Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE) de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

*PE*  
A USP, em regime de convênio com o INEP, obriga-se a zelar pela continuidade e pelo desenvolvimento do CRPE de São Paulo nos termos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 38 460, de 28/12/1955, e de acordo com o Plano Geral de Organização do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais, objeto da Exposição do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de nº 25, datada de 13 de janeiro de 1956, aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura em despacho de 16 de janeiro de 1956.

CLÁUSULA SEGUNDA

O plano a que se refere a cláusula anterior, parte integrante do Acórdão de 22 de maio de 1956, poderá ser ajustado às condições peculiares de São Paulo, nos termos da proposta apresentada pela direção do CRPE e aprovada pelo Diretor do INEP.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam sob a administração do CRPE as edificações construídas pelo INEP na área da Cidade Universitária. O INEP diligenciará no sentido de que as referidas edificações, respeitadas suas finalidades, sejam incorporadas ao acervo patrimonial da Universidade de São Paulo.

### CLÁUSULA QUARTA

Os projetos de edificações destinadas ao CRPE deverão obedecer às prescrições arquitetônicas e urbanísticas fixadas pelo Fundo de Construção da Cidade Universitária, ao qual serão previamente submetidos.

### CLÁUSULA QUINTA

A administração do Centro será confiada a professor universitário de notória competência em matéria de educação, escolhido de comum acordo pelo Reitor e pelo Diretor do INEP.

### CLÁUSULA SEXTA

As funções de direção do CRPE quando exercidas por servidores em regime de tempo integral, poderão ser remuneradas, de acordo com a legislação estadual vigente. Seu exercício será reconhecido pela USP como satisfação parcial das obrigações do regime de tempo integral e, nesses termos, apresentada à Comissão de Tempo Integral.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O CRPE poderá celebrar acordos visando a prestação de serviços a pessoas jurídicas de direito público interno.

### CLÁUSULA OITAVA

O INEP se obriga a contribuir para o custeio do CRPE de São Paulo com importância anual nunca inferior a vinte por cento (20%) da verba global que lhe fôr concedida anualmente pelo Orçamento da República para a manutenção do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais.

CLÁUSULA NONA

O presente Acôrdo, que terá vigência a partir da sua publicação pelo Diário Oficial de São Paulo, vigorará por cinco (5) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Centro Regional de São Paulo remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos balancetes trimestrais, relativos à movimentação da importância fornecida pelo mesmo, obrigando-se, outrossim, a prestar contas ao Ministro da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para o que enviará, até o dia trinta e um (31) de março de cada exercício, a comprovação das despesas realizadas no exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos manterá a escrituração completa das despesas feitas à conta da contribuição dêste Acôrdo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas.

*Minis. Pinola Pires*  
*S. M. L. St*

|                                           |                 |              |
|-------------------------------------------|-----------------|--------------|
| CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS |                 |              |
| DE SÃO PAULO                              |                 |              |
| SECRETARIA - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO      |                 |              |
| DATA:                                     | N.º DE PROCESSO | PROCESSO N.º |
| 14/9/61                                   | 1529/61         | T. 108/61    |
| PARA:                                     |                 | ARQUIVO:     |

TÉRMO DE ACÓRDO CELEBRADO ENTRE O INS  
TITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGI  
COS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CUL  
TURA, E A REITORIA DA UNIVERSIDADE DE  
SÃO PAULO, PARA A INSTALAÇÃO E MANU  
TENÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE PESQUI  
SAS EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO, NA FOR  
MA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquēta e seis, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o senhor Professor Anísio Spínola Teixeira, diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo, Professor Alípio Correia Neto, deliberaram assinar o presente Acôrdio para a instalação e manutenção do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, cuja minuta foi prèviamente aprovada pelo senhor Ministro da Educação e Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Universidade de São Paulo, por intermédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e, especialmente, do seu Departamento de Sociologia e Antropologia, em regime de convênio com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, obriga-se a manter o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, nos tērmos dos artigos primeiro e quarto do Decreto número trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e cinquēta e cinco, e de acôrdio com o Plano Geral de Organização do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais, objeto da Exposição do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de número vinte e cinco, datada de treze de janeiro de mil novecentos e cinquēta e seis, aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura em despacho de dezesseis de janeiro de mil novecentos e cinquēta e seis.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O Plano a que se refere a cláusula anterior e que dêste faz parte integrante, conforme cópia autenticada junto ao presente, poderá ser reajustado às condições peculiares de São Paulo, nos termos de proposta apresentada pelo Departamento de Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, e aprovada pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo será um dos docentes do Departamento de Sociologia e Antropologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, eleito pelos demais titulares das cadeiras que compõem o referido Departamento.

## CLÁUSULA QUARTA

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos confirma a entrega à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, do prédio que construiu na Cidade Universitária (Instituto do Professor Primário), a fim de que aí funcione o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, em que se transforma o Centro Regional de Aperfeiçoamento do Magistério de São Paulo, objeto do Acôrdado celebrado em dezanove de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco entre as partes ora contratantes.

Parágrafo único - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ouvido o Professor Chefe do Departamento de Sociologia e Antropologia, utilizará o prédio para os trabalhos do Centro bem como para outros departamentos da referida Faculdade, cujas atividades devam e possam ser articuladas com o referido Centro.

#### CLÁUSULA QUINTA

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos se obriga a contribuir para o custeio do Centro Regional de São Paulo com importância anual nunca inferior a vinte por cento da verba global que lhe fôr concedida anualmente pelo Orçamento da República para a manutenção do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais.

Para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis a contribuição fica estipulada em seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00).

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente Acôrdo, que terá vigência a partir do seu registro pelo Tribunal de Contas, vigorará por cinco (5) anos, não se responsabilizando a União por qualquer indenização, caso seja denegado o registro por aquele Tribunal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A despesa referente à contribuição do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na importância de seis milhões de cruzeiros, correrá, no presente exercício, à conta da Verba 1 (um) - consignação 6 (seis) - sub-consignação 13 (treze) alínea 9 (nove), do atual orçamento do referido Instituto, cujo crédito foi distribuído ao Tesouro Nacional, e, nos demais exercícios, à conta dos recursos próprios que forem consignados nos respectivos orçamentos.

#### CLÁUSULA OITAVA

O Centro Regional de São Paulo remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos balancetes trimestrais, relativos à movimentação da importância fornecida pelo mesmo, obrigando-se, outrossim, a prestar contas ao Ministro da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para o que enviará, até o dia trinta e um (31) de março de cada exercício, a comprovação

das despesas realizadas no exercício anterior.

#### CLAUSULA NONA

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos manterá a escrituração completa das despesas feitas à conta da contribuição dêste A côrdo.

#### CLAUSULA DÉCIMA

O inadimplemento por parte da Universidade de qualquer das disposições do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceite, implicará no encerramento do Convênio firmado, promovendo-se, dentro do prazo de um ano, à completa extinção dos trabalhos em curso.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica assegurado a ambas partes contratantes o direito de promover o encerramento do convênio, mediante expressa notificação com a antecedência mínima de um ano.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Com o encerramento do Acôrdo todos os bens que pertencerem ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, por terem si do adquiridos com recursos do Governo Federal, retornarão ao patrimônio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que a êles dará o destino conveniente. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente têrmo, o qual depois de lido e achado cer to, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas Antônio Luís Barento e João Roberto Moreira.

Rio de Janeiro, 3m 22 de Maio de 1956

(aa) Alípio Correia Neto  
Anísio Spínola Teixeira

6

São Paulo, 23 de junho de 1961.

Nº 979/61.

Senhor Professor

Para o fim especial de ouvir a opinião dos meus antigos e prezados companheiros de Conselho de Administração d'êste Centro, sôbre o novo convênio a ser celebrado com a Reitoria da Universidade de São Paulo, rogo a V. Exª o especial obséquo de comparecer à reunião que terá lugar no sábado, dia 1º de julho, às 9 horas, na sede do CRPE.

Sem outro motivo, sirvo-me do ensejo para renovar perante V. Exª os protestos de minha estima e consideração.

Milton da Silva Rodrigues

Diretor

Prof. Dr. Carlos Corrêa Mascaro  
José Querino Ribeiro  
Fernando Henrique Cardoso  
Egon Schaden  
Ruy Coelho  
Laerte Ramos de Carvalho  
Eurípedes Simões de Paula

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP

Rua Maria Antônia, 294

São Paulo

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS  
DE SÃO PAULO

---

LISTA DE PRESENÇA

Reunião de 1º de julho de 1961 sobre o novo convênio a ser celebrado  
com a Reitoria da Universidade de São Paulo.

*Adriano S. L.*

*Ruy Carlos*

*Leandro Ramos de Carvalho*

*Leopoldo*

*Milton da Silva Indicador*

São Paulo, 4 de julho de 1961.  
Nº 1044/61.

Magnífico Reitor

Com o presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Magnificência os resultados da reunião dos antigos membros do Conselho de Administração deste CRPE. Faço-o com o fim de deixar bem claro perante Vossa Magnificência o nosso pensamento sobre as desejáveis relações entre o Centro e a Universidade. Parece-nos que subordinação deve apenas existir para com a Universidade, o que não impede que o CRPE preste serviços a outras entidades governamentais, deste e dos outros Estados compreendidos em sua região, bem como de suas prefeituras, mediante acordos posteriores e complementares. Convém lembrar, como exemplo, que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras é quem prepara os professores para o ensino secundário e normal do Estado. Este comissionava professores primários para que frequentassem seus cursos ordinários. Nada disso obriga a FFCL a subordinar-se administrativamente à Secretaria de Educação. Cursos de aperfeiçoamento e de especialização para professores, diretores e inspetores, a rigor também cabem dentro da competência da FFCL, mas exigem tal dilatação na capacidade docente das cadeiras próprias, com instalações e custeio tal que, parece-me, é preferível que essas atividades se desenvolvam, juntamente com as de pesquisa, numa entidade especial, do tipo de um Instituto, que é o que já existe sob a forma deste Centro. A Universidade de São Paulo penso interessar o seu desenvolvimento, ao ponto de conceder-lhe subvenções permanentes. A Secretaria de Educação caberá a concessão de bolsas para funcionários seus e o pagamento por serviços especiais a ela prestados pelo CRPE.

Estou certo de que, em linhas gerais, esse é o pensamento do ilustre Diretor do INEP.

Sem outro motivo, apresento a Vossa Magnificência os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.

Milton da Silva Rodrigues  
Diretor Interino

Ao Senhor Professor  
Doutor Antonio Barros de Ulhôa Cintra  
Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo  
São Paulo

São Paulo, 4 de julho de 1961.

Nº 1044/61.

Senhor Diretor

Com o presente, tenho a honra de encaminhar a V. Ex<sup>a</sup> os resultados da reunião dos antigos membros do Conselho de Administração dêste CRPE. Faço-o com o fim de deixar bem claro perante V. Ex<sup>a</sup> o nosso pensamento sôbre as desejáveis relações entre o Centro e a Universidade. Parece-nos que subordinação deve apenas existir para com a Universidade, o que não impede que o CRPE preste serviços a outras entidades governamentais, dêste e dos outros Estados compreendidos em sua região, bem como de suas prefeituras, mediante acôrdos posteriores e complementares. Convém lembrar, como exemplo, que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras é quem prepara os professores para o ensino secundário e normal do Estado. Este comissionava professores primários para que frequentassem seus cursos ordinários. Nada disso obriga a FFCL a subordinar-se administrativamente à Secretaria de Educação. Cursos de aperfeiçoamento e de especialização para professores, diretores e inspetores, a rigor, também cabem dentro da competência da FFCL, mas exigem tal dilatação na capacidade docente das cadeiras próprias, com instalações e custeio tal que, parece-me, é preferível que essas atividades se desenvolvam, juntamente com a de pesquisa, numa entidade especial, do tipo de um Instituto, e que é o que já existe sob a forma dêste Centro. A Universidade de São Paulo penso interessar o seu desenvolvimento, ao ponto de conceder-lhe subvenções permanentes. A Secretaria de Educação caberá a concessão de bolsas para funcionários seus e o pagamento por serviços especiais a ela prestados pelo CRPE.

Estou certo de que, em linhas gerais, êsse é o pensamento do

Nº 1044/61.

Fls. 2.

ilustre Diretor do INEP.

Sem outro motivo, apresento a V. Ex<sup>a</sup> os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.

Milton da Silva Rodrigues

Diretor

Ao Exmo. Sr.

Prof. Dr. Mário Guimarães Ferri

DD. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras  
São Paulo.

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS  
DE SÃO PAULO

A 1º de julho do corrente ano de 1961 realizou-se uma reunião dos antigos membros e suplentes do Conselho de Administração do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, convocada e presidida pelo seu Diretor Interino, para o fim especial de opinar sobre o Convênio a ser substituído ao que atualmente regula seu funcionamento e que está por expirar.

Compareceram os Profs. Drs. Ruy de Andrade Coelho, Laerte Ramos de Carvalho e José Querino Ribeiro, tendo justificado sua ausência os demais. Assistiu, também, à reunião, por convite, o Licenciado Heládio Cesar Gonçalves Antunha, Coordenador da Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério do CRPE.

Após ouvirem a leitura de um projeto de Convênio, apresentado pelo Diretor, resolveram, unanimemente, os presentes, aprová-lo em seus termos essenciais, sem prejuízo de futuras emendas, apenas de detalhe, a serem por eles debatidas em futuras reuniões.

O projeto a que se alude fica apenso a este documento que vai assinado por todos os presentes à reunião e mais pelos que, dela ausentes, mais tarde dele tiveram conhecimento e concordaram com as resoluções acima.

São Paulo, 3 de julho de 1961.

*Milton da Silva Rodrigues*

Prof. Dr. Milton Camargo da Silva Rodrigues  
Diretor Interino

*Heládio Cesar Gonçalves Antunha*  
*E. Querino Ribeiro*  
*Ruy de Andrade Coelho*  
*Laerte Ramos de Carvalho*

De acôrdo, exceto quanto a cláusula quarta porque, como antigo representante do Departamento de Sociologia no CRPE, acho que não devo consentir que as cadeiras dêsse Departamento percam o controle direto sobre o Centro. Neste sentido, acredito que seria melhor que a indicação do Diretor e a orientação geral do Centro partissem das cadeiras do Departamento de Sociologia, conjuntamente com as cadeiras da Secção de Pedagogia, e não do CTA.

São Paulo, 5 de julho de 1961

*Alencar*

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS  
DE SÃO PAULO

*Proposta novo Convênio (2º)*

Térmo de acôrdo celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, e a Reitoria da Universidade de São Paulo, para a manutenção do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, na forma abaixo:

Aos dias do mês do ano de 1961, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o senhor Professor Anísio Spínola Teixeira, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo (USP), Professor Doutor Antonio Barros de Ulhôa Cintra, deliberaram assinar o presente Acôrdo, cuja minuta foi prèviamente a provada pelo senhor Ministro da Educação e Cultura e, pela Congregação da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, para a continuidade da manutenção do Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE) de São Paulo.

CLAUSULA PRIMEIRA

A USP, por intermédio de sua Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL), em regime de convênio com o INEP, obriga-se a zelar pela continuidade e pelo desenvolvimento do CRPE de São Paulo nos termos dos artigos primeiro e quarto do Decreto número trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco, e de acôrdo com o Plano Geral de Organização do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais, objeto da Exposição do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de número vinte e cinco, datada de treze de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, aprovada pelo senhor Ministro da Educação e Cultura em despacho de dezesseis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA SEGUNDA

O Plano a que se refere a cláusula anterior, parte integrante do Acôrdo de 22 de maio de 1956, poderá ser ajustado às condições peculiares de São Paulo, nos termos de proposta apresentada pela direção do CRPE e aprovada pelo Diretor do INEP.

CLAUSULA TERCEIRA

A Universidade de São Paulo, por êste instrumento, destaca, dentro da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, uma área de m<sup>2</sup>, conforme a planta assinada pelas partes acordantes e que passa a fazer parte integrante do presente Acôrdo, para que fique sob a jurisdição do CRPE, nela contendo-se os seus edifícios já construídos e por se construir.

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS  
DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

O CRPE será administrado por um Diretor e por êle orientado, com a assistência de um corpo de Consultores Técnicos. O Diretor, indicado pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da FFCL, com aprovação da sua Congregação, será nomeado pelo Diretor do INEP. Os consultores técnicos especialistas nas ciências fundamentais e auxiliares da Educação, serão indicados pelo Diretor do CRPE dentre membros do corpo docente da FFCL, e por êle nomeados, após a provação das suas indicações pelo CTA da FFCL. Além destes poderá haver um consultor nomeado pelo Secretario dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo para o fim de representar os interesses dessa Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

Aos consultores técnicos, no domínio de suas respectivas especialidades, compete prestar, individual e isoladamente, assistência técnica contínua ao CRPE no desenvolvimento dos seus trabalhos. Quando reunidos pelo Diretor, em Conselho Consultivo, compete-lhes assisti-lo nas questões de orientação técnica conjunta do Centro, especialmente na elaboração dos seus planos de pesquisas, do seu Regimento Interno, e, das propostas de modificações do presente Acôrdo que forem julgadas necessárias em face da experiência. O Regimento Interno entrará em vigor quando aprovado pelo Diretor do INEP.

CLÁUSULA SEXTA

As funções de Diretor e de Consultor Técnico do CRPE quando exercidas por servidores em regime de tempo integral, poderão ser remuneradas, de acôrdo com a legislação estadual vigente. Seu exercício será reconhecido pela USP como satisfação parcial das obrigações do regime de tempo integral e, nesses termos, apresentada à Comissão de Tempo Integral.

CLÁUSULA SETIMA

O INEP poderá celebrar acôrdos de prestação de serviços remunerados a serem executados pelo CRPE em benefício de outras entidades governamentais dos Estados e Municípios sob a sua jurisdição.

CLÁUSULA OITAVA

O INEP se obriga a contribuir para o custeio do CRPE de São Paulo com importância anual nunca inferior a vinte por cento da verba global que lhe fôr concedida anualmente pelo Orçamento da República para a manutenção do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais.

CLÁUSULA NONA

O presente Acôrdo, que terá vigência a partir da sua publicação pelo Diário Oficial de São Paulo, vigorará por cinco (5) anos.

CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS  
DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DECIMA

O Centro Regional de São Paulo remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos balancetes trimestrais, relativos à movimentação da importância fornecida pelo mesmo, obrigando-se, outrossim, a prestar contas ao Ministério da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para o que enviará, até o dia trinta e um (31) de março de cada exercício, a comprovação das despesas realizadas no exercício anterior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos manterá a escrituração completa das despesas feitas à conta da contribuição deste Acôrd.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

O inadimplemento por parte da Universidade de qualquer das disposições do presente Acôrd, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará no encerramento do Convênio firmado, promovendo-se, dentro do prazo de um ano, à completa extinção dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

Fica assegurado a ambas as partes contratantes o direito de promover o encerramento do convênio, mediante expressa notificação com a antecedência mínima de um ano.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

Com o encerramento do Acôrd todos os bens que pertenceram ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, por terem sido adquiridos com recursos do Governo Federal, retornarão ao patrimônio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que a eles dará o destino conveniente. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas...

*Antônio de Souza Falcão*

*[Assinatura]*

*Elvira de Paula*

*Ass. São Paulo*

*[Assinatura]*

*Laerte Ramos de Carvalho*

São Paulo, 6 de julho de 1961.

Nº 1072/61.

Senhor Diretor

Levo ao conhecimento de V. Exª que, em reunião dos antigos membros e suplentes do Conselho de Administração d<sup>este</sup> CRPE, foi aprovada a resolução de que junto cópia e que se refere ao projeto de novo Convênio de que lhe dei conhecimento quando da minha recente estada no Rio. Comuniquei, por ofício e pessoalmente, essa resolução ao Reitor da USP e ao Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Espero, com esta última providên-  
cia provocar uma manifestação de opinião da FFCL.

Sem outro motivo, apresento a V. Exª os protestos de elevada estima e consideração.

Milton da Silva Rodrigues

Diretor

Ao Exmo. Sr. Prof.

Dr. Anísio S. Teixeira

DD. Diretor do INEP

Rua da Imprensa, 16

Rio de Janeiro - GB.

17

A 1ª de julho do corrente ano de 1961 realizou-se uma reunião dos antigos membros e suplentes do Conselho de Administração do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, convocada e presidida pelo seu Diretor Interino, para o fim especial de opinar sobre o Convênio a ser substituído ao que atualmente regula seu funcionamento e que está por expirar.

Compareceram os Profs. Drs. Ruy de Andrade Coelho, Laerte Ramos de Carvalho e José Querino Ribeiro, tendo justificado sua ausência os demais. Assistiu, também, à reunião, por convite, o Licenciado Heiládio Cesar Gonçalves Antunha, Coordenador da Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério do CRPE.

Após ouvirem a leitura de um projeto de Convênio, apresentado pelo Diretor, resolveram, unanimemente, os presentes, aprová-lo em seus termos essenciais, sem prejuízo de futuras emendas, apenas de detalhe, a serem por eles debatidas em futuras reuniões.

O projeto a que se alude fica apenso a este documento que vai assinado por todos os presentes à reunião e mais pelos que, dela ausentes, mais tarde dele tiveram conhecimento e concordaram com as resoluções acima.

São Paulo, 3 de julho de 1961.

Prof. Dr. Milton Camargo da Silva Rodrigues  
Diretor Interino

PROCESSOS DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO CEPE DE SÃO PAULO

Variantes da cláusula quarta, do Projeto de Convênio:

Var. 1 - O Diretor do CEPE será eleito por um colégio composto da seguinte forma:

|                                             |   |   |   |   |    |   |     |   |
|---------------------------------------------|---|---|---|---|----|---|-----|---|
| Um representante da Cadeira de Sociologia I |   |   |   |   | II |   | 1 2 |   |
| "                                           | " | " | " | " | "  | " | "   | " |
| "                                           | " | " | " | " | "  | " | "   | " |
| "                                           | " | " | " | " | "  | " | "   | " |
| "                                           | " | " | " | " | "  | " | "   | " |
| "                                           | " | " | " | " | "  | " | "   | " |
| "                                           | " | " | " | " | "  | " | "   | " |
| "                                           | " | " | " | " | "  | " | "   | " |

§ 1º - Os nomes dos aludidos representantes serão comunicados aos regentes das respectivas cátedras ao Diretor da Faculdade, que convocará o Colégio e presidirá a eleição.

§ 2º - O eleito deverá ser confirmado pela Congregação para que seu nome possa ser comunicado ao Diretor do INEP.

Var. 2 - Enquanto o INEP concorrer com a maior parte da verba de custeio do CEPE, a nomeação do seu Diretor será feita por sua livre escolha, dentro de uma lista de três nomes eleitos por um Colégio constituído da seguinte forma:

(Segue o mesmo que está acima, pondo no § 2º "os eleitos deverão ser confirmados" etc., isto é, tudo no plural, porque agora são três e não um).

*S/S*

São Paulo, 13 de julho de 1961.

*Th*



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

N.

São Paulo (Brasil), 23 de junho de 1961

Ilmo. Snr.

Prof. dr. Milton da Silva Rôdrigues

Prezado dr. Milton

Recebi sua amável convocação para a reunião no dia 1º de julho, a realizar-se no C.R.P.E. Infelizmente, não poderei comparecer na data marcada porque o Reitor pediu-me que o acompanhasse, como assessor, ao encontro que o Governador de São Paulo terá com o Presidente da República na próxima semana. Por êsse motivo viajarei amanhã, segunda-feira, e só estarei de volta no domingo próximo, dia 2 de julho. Gostaria de participar da reunião, mas não creio que seja razoável pedir um adiamento só porque não poderei comparecer. De qualquer forma, seja noutra reunião, seja em conversa, seja por carta, tornarei a falar consigo sobre alguns pontos relativos ao C.R.P.E. que desejo esclarecer.

Grato, com a atenção de sempre,

Fernando Henrique

*João de Deus  
do novo Convênio.  
S.P., 3-VII-61  
S/Sif*

|                                           |                 |                 |
|-------------------------------------------|-----------------|-----------------|
| CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS |                 |                 |
| DE SÃO PAULO                              |                 |                 |
| SECRETARIA - SERVIÇO DE REGISTRO          |                 |                 |
| DATA:                                     | N.º DE PROCESSO | N.º DE REGISTRO |
| 12/7/61                                   | 1108/61         | T. 108/61       |
| PARA:                                     |                 | ARQUIVO:        |

São Paulo, 11 de julho de 1961.

Nº 1100/61.

Senhor Diretor

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> que, por proposta minha, com que previamente o Dr. Fernando de Azevedo concordara, após sugerir algumas alterações que nela foram introduzidas, a Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras aprovou, por unanimidade, em sessão de 10 do corrente mês, a resolução de que junto cópia.

Sem outro motivo, apresento a V. Ex<sup>a</sup> os protestos de minha elevada estima e consideração.

Milton da Silva Rodrigues

Diretor

Ao Exmo. Sr. Prof.

Dr. Anísio S. Teixeira

DD. Diretor do INEP

Rua da Imprensa, 16

Rio de Janeiro - GB.

Considerando que o Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a Reitoria da Universidade de São Paulo, a 22 de maio de 1956, está prestes a expirar;

Considerando que, pela cláusula quarta desse Convênio, "o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos confirma a entrega à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do prédio que construiu na Cidade Universitária (Instituto do Professor Primário), a fim de que aí funcione o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo...";

Considerando que, desde a assinatura do Convênio, e por força do seu regulamento, devidamente aprovado, o CRPE de São Paulo esteve sob a direção de um professor catedrático da FFCL e de um Conselho formado por catedráticos e assistentes escolhidos do corpo docente desta Faculdade;

Considerando que as atividades que se desenvolvem no CRPE - pesquisas puramente educacionais, ou sociais mas com fim de aplicação à Educação, cursos de aperfeiçoamento para diretores e inspetores escolares, fornecimento de informações pedagógicas e material de ensino, treinamento na produção e uso de recursos áudio-visuais para o ensino, etc. - correspondem todas, pela sua natureza e pelo seu nível, exatamente a finalidades de uma faculdade de filosofia, ciências e letras;

Considerando que o CRPE serve a toda uma região, constituída pelos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Goiás, nelas podendo entrar em acordos com entidades dos governos estaduais e municipais;

Considerando que as atividades desta FFCL, nos citados setores, só tendem a intensificar-se e diversificar-se;

Considerando, finalmente, que os edifícios atuais e projetados do CRPE acham-se localizados na Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, rodeados por edifícios da Universidade de São Paulo;

A Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo resolve

Pronunciar-se no sentido de que:

1. O novo Convênio que substituirá o que vai expirar, conserve a subordinação científica do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, exclusivamente à Universidade de São Paulo, por intermédio de sua Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras;
2. A entidade diretora do CRPE deve ser constituída de membros do corpo docente desta Faculdade;
3. Comunicar ao Magnífico Reitor da Universidade este seu pronunciamento expressando a Sua Magnificência a satisfação desta Faculdade pelas atitudes por ele tomadas em apóio dos interêsses da Universidade de São Paulo no que se refere à questão do referido Convênio.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1961.

# Substituto do Reitor Ulhoa Cintra

19-VII-1961

Junte-se ao processo

S.P., 21-VII-61

S/P

Copiar, original e 3 cópias  
a cartório.

Térmo de acôrdo celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, e a Reitoria da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e pelo Conselho Universitário, para a manutenção do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, na forma abaixo :

Aos                      dias do mês de                      de ano de 1961 ,  
no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o senhor Professor Anísio Spínola Teixeira, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e o Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo (USP), Professor Doutor Antonio Barros de Ulhoa Cintra, deliberaram assinar o presente Acôrdo, cuja minuta foi previamente aprovada pelo senhor Ministro da Educação e Cultura, pela Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e pelo Conselho Universitário, para a continuidade da manutenção do Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE) de São Paulo.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A USP, por intermédio de sua Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL), em regime de convênio com o INEP, obriga-se a zelar pela continuidade e pelo desenvolvimento do CRPE de São Paulo nos termos dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 38 460, de 28.12.1955 , e de acôrdo com o Plano Geral de Organização do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais, objeto da Exposição do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de nº 25, datada de 13 de janeiro de 1956, aprovada pelo senhor Ministro da Educação e Cultura em despacho de 16 de janeiro de 1956.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O plano a que se refere a cláusula anterior, parte integrante do Acôrdo de 22 de maio de 1956, poderá ser ajustado às condições peculiares de São Paulo, nos termos de proposta apresentada pela direção do CRPE e aprovada pelo Diretor do INEP.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam sob a administração do CRPE as edificações construídas pelo INEP na área da Cidade Universitária. O INEP diligenciará no sentido de que as referidas edificações, no futuro, respeitem as suas finalidades, sejam incorporadas ao acervo patrimonial da Universidade de São Paulo.

### CLÁUSULA QUARTA

Os projetos de edificações destinadas ao CRPE deverão obedecer às prescrições arquitetônicas e urbanísticas fixadas pelo Fundo de Construção da Cidade Universitária, ao qual serão previamente submetidos.

### CLÁUSULA QUINTA

A administração do CRPE fica entregue à FFCL cuja Congregação estabelecerá as respectivas normas de acordo com o INEP.

### CLÁUSULA SEXTA

As funções de direção do CRPE quando exercidas por servidores em regime de tempo integral, poderão ser remuneradas, de acordo com a legislação estadual vigente. Seu exercício será reconhecido pela USP como satisfação parcial das obrigações do regime de tempo integral e, nesses termos, apresentada à Comissão de Tempo Integral.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O CRPE poderá celebrar acordos visando a prestação de serviços a pessoas jurídicas de direito público interno.

Parágrafo único - A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras poderá utilizar o prédio para outros departamentos da mesma, desde que não prejudiquem os trabalhos CRPE.

#### CLÁUSULA OITAVA

O INEP se obriga a contribuir para o custeio do CRPE de São Paulo com importância anual nunca inferior a vinte por cento - (20%) da verba global que lhe for concedida anualmente pelo Orçamento da República para a manutenção do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e dos Centros Regionais.

#### CLÁUSULA NONA

O presente Acôrdo, que terá vigência a partir da sua publicação pelo Diário Oficial de São Paulo, vigorará por cinco ( 5 ) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O Centro Regional de São Paulo remeterá ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos balancetes trimestrais, relativos à movimentação da importância fornecida pelo mesmo, obrigando-se, outrossim, a prestar contas ao Ministro da Educação e Cultura, por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para o que enviará, até o dia trinta e um (31) de março de cada exercício, a comprovação das despesas realizadas no exercício anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos manterá a escrituração completa das despesas feitas à conta da contribuição deste Acôrdo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O inadimplemento por parte da Universidade de qualquer das disposições do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará no encerramento do Convênio firmado, promovendo-se, dentro do prazo de um ano, à completa extinção dos trabalhos em curso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica assegurado a ambas as partes contratantes o direito de promover o encerramento do convênio, mediante expressa notificação com a antecedência mínima de um ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Com o encerramento do Acôrdo todos os bens que pertenceram ao Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo, por terem sido adquiridos com recursos do Governo Federal, retornarão, exceção feita ao disposto na segunda parte da Cláusula Terceira, ao patrimônio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que a eles dará o destino conveniente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas.



REITORIA DA UNIVERSIDADE  
DE SÃO PAULO  
RUA HELVETIA, 55  
TEL.: 52-7891

N.O. ....

A Comissão de Legislação e Recursos nada tem a opor aos termos do acôrdo entre o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e a Reitoria da Universidade de São Paulo, para a manutenção do Centro Regional de - Pesquisas Educacionais de São Paulo.

Julga, também, que no caso de ser firmado o convênio nos termos do ante-projeto em aprêço, fi que sua execução confiada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, inclusive nos encargos de administração, e que esta Faculdade possa firmar convênios colaterais com outros Institutos da Universidade interessados na realização de pesquisas no campo educacional.

São Paulo, 7 de agosto de 1961

PEDRO DE ALCANTARA

LUIS ANTONIO DA GAMA E SILVA

LOURIVAL GOMES MACHADO

Aprovado, por unanimidade, em sessão do  
Conselho Universitário, de 7 de agosto de 1961.

|                                           |                 |              |
|-------------------------------------------|-----------------|--------------|
| CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS |                 |              |
| DE SÃO PAULO                              |                 |              |
| SECRETARIA - SERVIÇO DE REGISTRO          |                 |              |
| DATA:                                     | N.º DE PROCESSO | PROCESSO N.º |
| 10/8/61                                   | 1279/61         | T. 108/61    |
| PARA:                                     |                 | ARQUIVO:     |

| CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS |                                                         |                                 |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------|
| DE SÃO PAULO                              |                                                         |                                 |
| SECRETARIA - SERVIÇO DE PROTOCOLO         |                                                         |                                 |
| DATA:<br><u>74/9/16</u>                   | N.º DE PROTOCOLO<br><u>SEM EFEITO</u><br><u>7529/61</u> | PROCESSO N.º<br><u>F-108/61</u> |
| PARA:                                     |                                                         | ARQUIVO:                        |

*Se. Dir. - P. E. - 1*  
*Se. Dir. - P. E. - 2*  
*Se. Dir. - P. E. - 3*  
*Se. Dir. - P. E. - 4*  
*Se. Dir. - P. E. - 5*  
*Se. Dir. - P. E. - 6*  
*Se. Dir. - P. E. - 7*  
*Se. Dir. - P. E. - 8*  
*Se. Dir. - P. E. - 9*  
*Se. Dir. - P. E. - 10*  
*Se. Dir. - P. E. - 11*  
*Se. Dir. - P. E. - 12*  
*Se. Dir. - P. E. - 13*  
*Se. Dir. - P. E. - 14*  
*Se. Dir. - P. E. - 15*  
*Se. Dir. - P. E. - 16*  
*Se. Dir. - P. E. - 17*  
*Se. Dir. - P. E. - 18*  
*Se. Dir. - P. E. - 19*  
*Se. Dir. - P. E. - 20*  
*Se. Dir. - P. E. - 21*  
*Se. Dir. - P. E. - 22*  
*Se. Dir. - P. E. - 23*  
*Se. Dir. - P. E. - 24*  
*Se. Dir. - P. E. - 25*  
*Se. Dir. - P. E. - 26*  
*Se. Dir. - P. E. - 27*  
*Se. Dir. - P. E. - 28*  
*Se. Dir. - P. E. - 29*  
*Se. Dir. - P. E. - 30*  
*Se. Dir. - P. E. - 31*  
*Se. Dir. - P. E. - 32*  
*Se. Dir. - P. E. - 33*  
*Se. Dir. - P. E. - 34*  
*Se. Dir. - P. E. - 35*  
*Se. Dir. - P. E. - 36*  
*Se. Dir. - P. E. - 37*  
*Se. Dir. - P. E. - 38*  
*Se. Dir. - P. E. - 39*  
*Se. Dir. - P. E. - 40*  
*Se. Dir. - P. E. - 41*  
*Se. Dir. - P. E. - 42*  
*Se. Dir. - P. E. - 43*  
*Se. Dir. - P. E. - 44*  
*Se. Dir. - P. E. - 45*  
*Se. Dir. - P. E. - 46*  
*Se. Dir. - P. E. - 47*  
*Se. Dir. - P. E. - 48*  
*Se. Dir. - P. E. - 49*  
*Se. Dir. - P. E. - 50*  
*Se. Dir. - P. E. - 51*  
*Se. Dir. - P. E. - 52*  
*Se. Dir. - P. E. - 53*  
*Se. Dir. - P. E. - 54*  
*Se. Dir. - P. E. - 55*  
*Se. Dir. - P. E. - 56*  
*Se. Dir. - P. E. - 57*  
*Se. Dir. - P. E. - 58*  
*Se. Dir. - P. E. - 59*  
*Se. Dir. - P. E. - 60*  
*Se. Dir. - P. E. - 61*  
*Se. Dir. - P. E. - 62*  
*Se. Dir. - P. E. - 63*  
*Se. Dir. - P. E. - 64*  
*Se. Dir. - P. E. - 65*  
*Se. Dir. - P. E. - 66*  
*Se. Dir. - P. E. - 67*  
*Se. Dir. - P. E. - 68*  
*Se. Dir. - P. E. - 69*  
*Se. Dir. - P. E. - 70*  
*Se. Dir. - P. E. - 71*  
*Se. Dir. - P. E. - 72*  
*Se. Dir. - P. E. - 73*  
*Se. Dir. - P. E. - 74*  
*Se. Dir. - P. E. - 75*  
*Se. Dir. - P. E. - 76*  
*Se. Dir. - P. E. - 77*  
*Se. Dir. - P. E. - 78*  
*Se. Dir. - P. E. - 79*  
*Se. Dir. - P. E. - 80*  
*Se. Dir. - P. E. - 81*  
*Se. Dir. - P. E. - 82*  
*Se. Dir. - P. E. - 83*  
*Se. Dir. - P. E. - 84*  
*Se. Dir. - P. E. - 85*  
*Se. Dir. - P. E. - 86*  
*Se. Dir. - P. E. - 87*  
*Se. Dir. - P. E. - 88*  
*Se. Dir. - P. E. - 89*  
*Se. Dir. - P. E. - 90*  
*Se. Dir. - P. E. - 91*  
*Se. Dir. - P. E. - 92*  
*Se. Dir. - P. E. - 93*  
*Se. Dir. - P. E. - 94*  
*Se. Dir. - P. E. - 95*  
*Se. Dir. - P. E. - 96*  
*Se. Dir. - P. E. - 97*  
*Se. Dir. - P. E. - 98*  
*Se. Dir. - P. E. - 99*  
*Se. Dir. - P. E. - 100*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

São Paulo, 23 de dezembro de 1971

De: Prof. Luiz Affonso S. C. Aranha

Ao: Diretor do CRPE "Prof. Queiroz Filho"

Senhor Diretor

Incumbido por V.S<sup>a</sup> de examinar os Convênios celebrados por este CRPE com a USP e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, de que são objeto os processos nºs 108/61 e 239/66, passo ao exame dos mesmos.

- 1 - Em 22 de maio de 1956 foi celebrado Acôrdo entre o INEP/MEC e a USP para a instalação e manutenção dêste Centro (fls. 2 a 5 do processo nº 108/61), criado pelo Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955.
- 2 - Pela cláusula 1<sup>a</sup> do mencionado Acôrdo a USP se obriga a manter o Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo.
- 3 - Pela cláusula 4<sup>a</sup> o INEP ratifica a entrega à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP do prédio que construiu na Cidade Universitária para o funcionamento do CRPE.
- 4 - Pela cláusula 5<sup>a</sup> ao INEP cabe contribuir para a manutenção do CRPE com importância nunca inferior a 20% da verba global que lhe é destinada pelo orçamento da República.
- 5 - Pela cláusula 6<sup>a</sup> a vigência dêsse Acôrdo é de 5 anos a partir de seu registro no Tribunal de Contas. A cláusula não especifica se é o Tribunal de Contas da União ou do Estado.
- 6 - A cláusula 11<sup>a</sup> prevê o encerramento do Acôrdo mediante expressa notificação das partes com a antecedência mínima de um ano (grifos nossos).

7 - Prevê a cláusula 12ª que, encerrado o Acôrd, o patrimônio pertencente ao CRPE retornará à propriedade do Governo Federal pois com recursos dêste foi construído o mesmo CRPE.

Não se encontra no processo comprovante de publicação no órgão oficial do presente Acôrd.

2º Acôrd: 31-08-1961

8 - Cláusula 1ª: A USP se obriga a continuar a zelar pela continuidade e desenvolvimento do CRPE.

9 - Cláusula 3ª: O CRPE administra suas obrigações mas diligenciará no sentido de essas edificações serem incorporadas pela USP.

10 - Cláusula 5ª: O Diretor do CRPE será escolhido pelo Reitor e pelo Diretor do INEP.

11 - Cláusula 7ª: O CRPE pode prestar serviços a pessoas jurídicas de direito público interno.

12 - Cláusula 9ª: O presente Acôrd vigorará por 5 anos a partir da data de sua publicação no D.O. do Estado de São Paulo.

Obs.: Não se encontra prova da publicação dêste Acôrd em jornal oficial.

Acôrd de 1967 (fls. 31 do processo nº 235/66) - 20-01-67

Publicado no D.O. do Estado de São Paulo de 10/05/1967.

13- Pelas cláusulas 1ª e 2ª o INEP e a USP se obrigam a dar continuidade ao programa de atividades em prol do desenvolvimento da educação nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Goiás.

14- Pela cláusula 3ª a Secretaria de Educação colaborará no - programa acima com pessoal técnico posto à disposição do CRPE.

15 - Pela cláusula 6ª os programas anuais ou plurianuais serão elaborados de comum acôrd com o INEP, a USP e as SSE dos Estados referidos na cláusula 1ª.

16 - Pela cláusula 9ª o CRPE poderá celebrar Acôrdos visando à prestação de serviços a órgãos públicos ou privados.

17 - Pela cláusula 10ª a administração dos edifícios construídos pelo INEP é confiada ao CRPE que diligenciará no sentido de que esses imóveis sejam incorporados ao acêrvo patrimonial da USP.

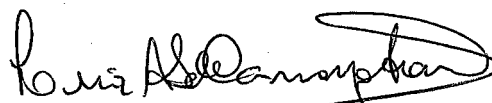
18 - Cláusula 14ª: o presente acôrd vige por 5 anos, terminando em 10-05-1972.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

19 - Proposta a fls. 108 do processo alteração da cláusula 7ª do Acôrdo para ficar constando que o mandato do Diretor do CRPE coincide com o prazo do Acôrdo (5 anos).

20 - Essa proposta não foi objeto de outros estudos nem houve re-ratificação da cláusula 7ª do Acôrdo firmado a 20-01-1967.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª os protestos de minha estima e consideração.



Luiz Affonso S.C. Aranha

## INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

A direção do INEP julgou indispensável vincular o CRPE de São Paulo à Universidade de São Paulo. ~~Após várias reuniões e discussões com a Diretoria do INEP e o corpo docente dos Departamentos que, então, compuseram o Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Em 22 de maio de 1956, foi firmado o primeiro convenio referente à instalação e manutenção do Centro Regional de Pesquisas Educacionais de São Paulo. Conforme cláusulas do termo acordo,~~  
da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras coube ao INEP pôr à disposição ~~do CRPE/SP~~ o conjunto de prédios, em parte já construído e situado na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", ~~com as despesas de aquisição de equipamentos, contratação de funcionários e manutenção dos serviços.~~ a fim de ~~que nele funcionasse o CRPE/SP e contribuir para a manutenção do Centro com a importância nunca inferior a 20% da verba global, concedida anualmente, pelo Orçamento da República para a manutenção do Centro Brasileiro e dos Centros Regionais de Pesquisas Educacionais. De outro lado, a Universidade de São Paulo assumiu~~ a responsabilidade pela direção.